



**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BOCAIUVA-MG**

Avenida Herbert de Souza, n.º. 290, centro, Bocaiúva /MG - CEP 39.390-000 - Fone : (38)3251-1664

e-mai l: tdpjloc@gmail.com

Diego Nobre Murta – Oficial

CERTIDÃO

DIEGO NOBRE MURTA, TITULAR DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOCAIUVA, MG, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório os Livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, o ESTATUTO SOCIAL de constituição, ainda em vigência, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, também denominado por CIS PORTAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.994.407/0001-44, datado de 02 de julho de 1997, registrado sob o n. 862, à f. 16v/21v, Livro A-16, protocolado sob o n. 4.271, à f. 55, Livro A-03.

CERTIFICA, ainda, que fica fazendo parte integrante da presente certidão, o Estatuto Social referido acima, composto de nove (09) folhas, numeradas de 02 (dois) a 10 (dez), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

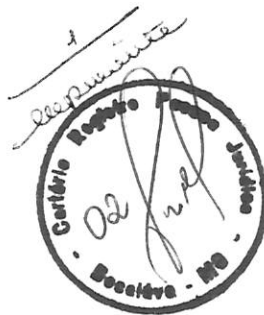
O referido é verdade. DOU FÉ. DADA e PASSADA nesta cidade de Bocaiúva, aos (19) dezoito dias do mês de novembro de 2015. Eu, Diego Nobre Murta, Titular do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

Diego Nobre Murta
-Diego Nobre Murta-

Emolumentos: R\$ 19,84
Taxa de Fiscalização: R\$ 6,21
Total: R\$ 26,05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



Ato constitutivo de associação civil sem fins lucrativos destinada à organização dos sistema Microrregional de Saúde nos termos do inciso VIII, do artigo 30 da Constituição Federal, do combinado com os artigos 15 e 18 do mesmo diploma legal, e do disposto no & 3º do artigo 3º da Lei 8.142/90.

Capítulo I - DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A associação, que ora se constitui, será denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde da microrregião de PORTAL DO NORTE, podendo ser designado por **CIS/PORTAL DO NORTE**, constituída pelos seguintes municípios: **Joaquim Felício, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro, Bocaiúva, Olhos D'água, Guaraciama.**

Capítulo II - CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Considerar-se-á definitivamente constituído o CIS/PORTAL DO NORTE tão logo, o presente instrumento pelo número de 6 municípios, devidamente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - É facultativo o ingresso o novos associados ao CIS/PORTAL DO NORTE na forma que vier a ser estabelecida em regimento interno.

Capítulo III - SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

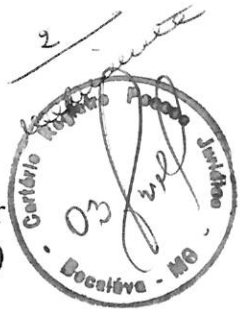
Art. 4º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá sede e foro no município de Bocaiúva e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Ribeiro Silva



Parágrafo Único: A SEDE E FORO DO CIS

Poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.



Art. 5º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IV - REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CIS/PORTAL DO NORTE será da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A contratação do pessoal será feita pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Capítulo V - FINALIDADE

Art. 8º - O CIS/PORTAL DO NORTE destina-se à organização do sistema micro-regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - A organização do sistema micro-regional de saúde compreende:

I - Implantação e/ou desenvolvimento das ações serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II - Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;





Parágrafo Único: A SEDE E FORO DO CIS

Poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IV - REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CIS/PORTAL DO NORTE será da Consolidação das Leis do Trabalho.

~~Capítulo V - FINALIDADE DO CIS/PORTAL DO NORTE - A organização do sistema de saúde dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.~~

Art. 9º - A organização do sistema micro-regional de saúde compreende:

I - Implantação e/ou desenvolvimento das ações serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

Recebido



II - Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III - Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Capítulo VI - ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do Consórcio:

I - Promover o planejamento integrado, com base hepidemiológica;

II - Definir a política de investimento para a micro-região;

III - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade micro-regional;

IV - Solicitar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados a serem prestados pela SES, através dos regionais envolvidos, universidades e órgãos afins;

V - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

VI - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

VII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

VIII - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo VII - BENS E RECURSOS



Recebido



Art. 11º - O acesso patrimonial do CIS/PORTAL DO NORTE, será constituído por:

I - Direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III - Bens e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12º - Constituem recursos financeiros do CIS/PORTAL DO NORTE:

I - A quota de contribuição dos municípios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;

II - A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - Remuneração por serviços de assistência prestados fora do âmbito do Consórcio;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V - Rendas e seu patrimônio;

VI - Saldos do exercício financeiro;

VII - Doações e legados;

VIII - Produto da alienação de bens;

IX - produto de operações de crédito;

X - Rendas eventuais.



12 cont. de l. 12



§ 1º - É vedada a cobrança, a qualquer título, pelo prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos.

§ 2º - A aquisição de bens pelo CIS/PORTAL DO NORTE será precedida de licitação atendendo ao disposto na Lei 8666/93.

§ 3º - O uso dos bens e serviços do CIS/PORTAL DO NORTE será regulamentado no regimento interno.

Capítulo VIII - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O CIS/PORTAL DO NORTE será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Prefeitos, constituído pelos representantes dos municípios consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Curador, constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes;

III - Secretaria Executiva constituída por um coordenador e pelo técnico e administrativo e também pelos funcionários previamente contratados.

Art. 14º - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CIS/PORTAL DO NORTE será definidas em regimento interno.

Capítulo IX - DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Art. 15º - O CIS/PORTAL DO NORTE poderá ser dissolvido pelo voto dos 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião, especialmente, convocada para este fim.



Recebido

Art. 16º - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art. 17º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 18º - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 19º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único - Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 20º - Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Art. 21º - Qualquer associado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 22º - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perda e danos.

Art. 23º - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividades para a qual contribuiu.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos ouvido o Conselho Fiscal.



Ricardo Vitor

Art. 18º - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 19º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único - Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 20º - Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Art. 21º - Qualquer associado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 22º - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perda e danos.

Art. 23º - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividades para a qual contribui.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ressalvadas as excessões, expressamente, previstas neste estatuto, as deliberações do CIS/PORTAL DO NORTE serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



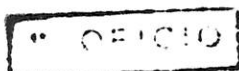
7
Respeitável

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho de Prefeitos terá direito a apenas 01 (hum) voto, qualquer que seja a sua contribuição para fundo social.



Bocaiúva(MG)., 29 de abril de 1997.

Ricardo Veloso



PRESIDENTE

RICARDO VELOSO
Prefeito Municipal

O presente Estatuto está de conformidade com a legislação vigente.

Élcio Silva Dias

ÉLCIO SILVA DIAS
ADVOGADO OAB 49063

CARTORIO DO 1º. OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) de Ricardo Apouso Veloso.

Deu fé Em test. 10 de junho de 1997 da verdade.

Bocaiúva (MG).

Nede Cárteira Figueiredo
Nede Cárteira Figueiredo Tabelião
Edileuza Macêdo da Cruz Vieira Escrivão

APONTADO NO PROTOCOLO

SOB N.º 4271-,

BOCAIÚVA, 02 DE junho DE 1997.

Matilde Queiróz Pimenta
OFICIAL

Matilde Queiróz Pimenta
AUTORIZADA

